



Poder Judiciário Federal
Justiça Federal no Ceará
Subseção de Juazeiro do Norte
16ª Vara Federal



JUSTIÇA FEDERAL

Processo nº 0001554-78.2013.4.05.8102**Classe: 15 – Ação de Desapropriação****Expropriante: Município de Juazeiro do Norte-CE e Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO****Expropriado: Antônio Cláudio de Sá Barreto Couto e OUTROS**

DECISÃO

1. Relatório.

O Município de Juazeiro do Norte-CE e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO ajuizaram AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO em desfavor dos expropriados listados no anexo I desta decisão, relativamente ao imóvel individualizado nos documentos anexos à inicial, declarado de utilidade pública pelo Decreto Municipal nº 508, de 18.11.2011, do Prefeito do Município de Juazeiro do Norte-CE, publicado no Diário Oficial do Município de 22.11.2011, visando à desapropriação para fins de ampliação das instalações e pista de pouso/decolagem do Aeroporto Orlando Bezerra de Menezes.

Aduz, ainda, os demais fatos e fundamentos jurídicos esposados na peça vestibular.

Instruindo a inicial vieram os documentos em anexo.

Depositou o expropriante a quantia referente ao imóvel, R\$ 764.891,41 (setecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos), representativa da avaliação do bem que pretende expropriar, conforme comprovantes em anexo.

Posteriormente, o expropriante veio aos autos e solicitou a retificação do valor atribuído à causa, afirmando que o valor correto seria o de R\$ 603.033,60 (seiscentos e três mil e trinta e três reais e sessenta centavos), por ser o valor total ofertado a título de indenização.

O Expropriante informou ainda às fl. 148/160 a realização de acordo extrajudicial com o expropriado Albino Callou Barros, juntando o termo respectivo, onde o expropriado concorda em receber a quantia de R\$ 477.761,20 (quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte centavos).

Houve a penhora no valor de R\$ 20.529,90 (vinte mil quinhentos e vinte e nove reais e noventa centavos, em cumprimento de mandado expedido pela Justiça do Trabalho, referente à crédito trabalhista devido pelo expropriando supramencionado.

É o breve relatório.

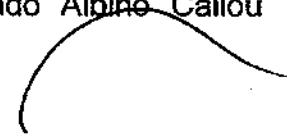
Decido.

2. Fundamentação.

Inicialmente defiro o pedido de retificação do valor atribuído à causa, uma vez que este deve refletir o objeto da ação, ou seja, o valor da indenização oferecida pelo expropriante.

Cumprе salientar que a competência da Justiça Federal está consolidada com a intervenção da INFRAERO no feito, haja vista que o Acordo Extrajudicial trazido para homologação judicial foi firmado também pela citada empresa pública.

Analisando a documentação existente no presente processo, observa-se que, após o ajuizamento do feito, e posterior depósito da quantia ofertada inicialmente a título de indenização, foi anexado o termo de acordo extrajudicial firmado pelos expropriantes e pelo expropriado Albino Callou



000100476.2013.4.03.8102

Barros, pelo que reputo estarem os autos prontos para homologação sendo desnecessária a inclusão em pauta de audiências de conciliação.

Analisando o citado acordo, verifica-se que seus termos estão em conformidade com a legislação de regência, não apresentando nenhum vício formal ou material. Destarte, cumpre à Justiça lançar sua chancela sobre os atos praticados pelas partes, extraprocessualmente, validando-os em todos os seus termos e condições, através de decisão judicial.

Saliento que não será prolatada sentença neste momento processual, nos termos do art. 22, do Decreto-Lei nº. 3365/1941, pois o acordo extrajudicial diz respeito apenas à parte do imóvel expropriando, ou seja, há expropriados que não firmaram acordo. Assim, para que o processo não seja desmembrado neste momento, bem como para que não sejam prolatadas duas sentenças no mesmo processo, hei por bem homologar o acordo extrajudicial por meio de decisão interlocutória.

Quanto à urgência, vislumbro-a presente, na medida em que a desapropriação das áreas afetadas pelas obras é primordial para a continuidade das obras de ampliação do Aeroporto Regional do Cariri.

Por outro lado, a questão do desapossamento é consequência indiscutível do Decreto expropriatório, cabendo apenas ao Juízo a fixação do momento apropriado para sua efetivação.

3. Dispositivo

Diante da concordância expressa da parte expropriada (Albino Callou Barros) com o preço da indenização ofertado pelo expropriante, **HOMOLOGO**, por decisão, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes acima, por analogia ao artigo 22 do Decreto-Lei 3.365/41.

Fixo, ainda, a indenização do valor do imóvel na quantia indicada no relatório anexo pelo expropriante em relação ao expropriado, valor este que consta no acordo extrajudicial, devendo ser entregue a parte

100100710.2013.4.03.0102

expropriada o valor acordado, descontado daquele que fora penhorado no rosto dos autos (fl. 162/163), o qual deverá ficar à disposição da Justiça do Trabalho.

Publiquem-se os editais para ciência de terceiros interessados, que devem ter o prazo de 10(dez) dias, conforme art. 34, do Decreto-Lei nº. 3.365/1941.

Decorrido o prazo dos editais acima, que deverão ser publicados em diário oficial, bem como em jornal de grande circulação nesta cidade, e ainda após a juntada das certidões negativas de débitos fiscais estaduais, municipais e federais, **expeça-se o alvará de levantamento** em conformidade com o que consta neste dispositivo.

Defiro a imissão provisória do expropriante na posse dos imóveis submetidos aos acordos extrajudiciais, fixando o prazo de noventa dias após o recebimento do alvará para a desocupação do imóvel por parte dos expropriados.

Expeça-se mandado de imissão provisória na posse.

Sem custas e sem honorários advocatícios, em face da aceitação do preço ofertado.

Intimem-se.

Juazeiro do Norte/CE, 4 de novembro de 2014.

MOISÉS DA SILVA MAIA
Juiz Federal Substituto da 17ª Vara, em auxílio à 16ª Vara
(Ato 796/2014 – CR)